



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

Identificação: I.L. nº 05/2024.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Allane Carvalho no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Data do Processo: 15/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

010002

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição 00348/24 Responsável MILTON BORGES PEIXOTO Data 05/04/2024

Descrição

Contratação de Show Artístico

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Centro de Custo 534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Placa

Observação

Processo de compra direta por Inexigibilidade de Licitação, para contratação da empresa em Show Artístico. A contratação se faz necessária para a realização da atividade do 3º encontro Rock de motos e carros antigos, a prestadora Allane Mila de Oliveira (Banda Allane Carvalho) foi escolhida para a execução do serviço, a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular.

m	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ: 01.614.516/0001-99

000003

Listagem para Cotação

Fornecedor : 24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO CNPJ : 24.782.110/0001-10 Inscr. Est. :

Endereço : AV DAS SIBIPIRUNAS

Bairro : JARDIM BOTANICO

78556-030 SINOP

MT

Fones : (66) 9939-3423

Contato :

E-mail : ALLANECARVALHO@HOTMAIL.COM

Cotação : 00348/24

Abertura : 05/04/2024

Encerramento :

Centro de Custo : REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	_____
		CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL			_____

TOTAL : _____



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, no dia 18 de maio de 2024, o **3º Encontro de Rock, motos e carros antigos** e, para animação do evento, pretende realizar a contratação de artistas e bandas musicais.

Para tanto, entendemos que a contratação de artistas e bandas musicais se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Contudo, mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração deve cumprir com algumas exigências quando da contratação direta, sendo elas as previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente expediente, no entanto, trata especificamente das exigências previstas nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo legal.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para apresentação no evento, foi escolhida a Banda Allane Carvalho, pois a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo excelente aceitação popular.

Aliás, o seu excelente conceito e aceitação pode ser facilmente comprovado através da sua rede social, disponível no endereço <https://www.instagram.com/allanecarvalho?igsh=bnhuczdzMXkzdjYy>, com várias publicações e pôsteres.

Do mesmo modo, o gênero musical (Rock) é plenamente compatível com as características e dimensões do evento a ser realizado pela Administração Municipal.

Ademais, para atendimento do fundamento da contratação direta, o profissional do setor artístico não deve ser necessariamente reconhecido nacionalmente, conforme ensinamentos dos ilustres juristas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", que abaixo transcrevemos:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".
(Destaquei)

Por fim, frisa-se a Banda Allane Carvalho é representada por Allane Mila de Oliveira Carvalho, pessoa jurídica como empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 24.782.110/0001-10, cujo a empresária é músico integrante e líder da banda, conforme certificado cadastral (CNAE).

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente as razões de escolha da contratação da Banda Allane Carvalho e sua consequente apresentação no evento.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a prestação dos serviços/apresentação no evento, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

No valor proposta estão inclusas despesas como:

- Show Artístico;
- Translado do artista e equipe;
- Alimentação do artista e equipe durante toda a estadia.

Ressalta-se que o preço proposto é compatível com o preço de outras apresentações da Banda Allane Carvalho, conforme nota fiscal em anexo, o que demonstra sua compatibilidade com os preços de mercado.

Para efeitos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos da contratação seguem em anexo exclusivo ao processo.



4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/202)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[.]

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 05 de abril de 2024.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901


Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 348/2024

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para a realização da atividade do 3º encontro Rock de motos e carros antigos, o evento envolve um misto de cultura, lazer, educação, história e costumes tradicionais no município. No que se refere à cultura, dentro de uma visão democrática, colocando o cidadão como a maior beneficiado, resgatando um pouco de sua cultura proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural e valorização da cultura local. Frise-se que o evento tem caráter tradicional no município e que o poder público, observou as peculiaridades da região, assim como a expectativa dos munícipes para o evento.

Considerando a realização do evento em Campos de Júlio, o qual é tradição e conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programação diversificada, no dia 18 de maio, mantendo o bom saudosismo e possibilitando a participação de importantes entidades filantrópicas.

Evento público ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distraírem num ambiente harmônico e festivo.

A solicitação da contratação, de referência no ramo de show artístico, a experiência em shows artísticos e o reconhecimento regional, sob a decisão e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e do Prefeito Municipal que decidiram pela contratação do mesmo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 12.000,00

4.2 A prestadora Allane Mila de Oliveira Carvalho (Banda Allane Carvalho), inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.110/0001-10 foi escolhido para a execução do serviço, a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular.

1



5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizada no dia 18 de maio de 2024.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 2 (duas) horas, com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 70% na primeira no valor de R\$ 8.400,00 e a segunda e última sendo 30% no valor de R\$ 3.600,00, totalizando o valor de R\$ 12.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 18/05/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por



danos.

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.5. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.6. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.11. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.15. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus

Carimbo 3



resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira de 70% no prazo de até 5 dias úteis a partir da assinatura do contrato, a segunda e última de 30% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.



11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, o pagamento antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.


Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no

 6 



orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 585/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 05 de abril de 2024.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901


Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo


Lharen Silva B. Pazinato

Gerente Administrativo

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
Port nº 270 Mat. 2176

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas, sofreu modificações na NOVA Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a "inviabilidade / impossibilidade de competição". A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

2. O prestador Allane Mila de Oliveira Carvalho (Banda Allane Carvalho), inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.110/0001-10 foi escolhido para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- **Cachê do artista** R\$ 5.000,00
Cachê dos músicos valor total R\$ 1.500,00 dividido igualmente, sendo:
- **Cachê do baterista** R\$ 500,00
- **Cachê do guitarrista** R\$ 500,00
- **Cachê do baixista** R\$ 500,00
- **Translado** R\$ 3.200,00
- **Roadie** R\$ 250,00
- **Alimentação** R\$ 600,00
- **Técnico de som** R\$ 450,00
- **Produção artística** R\$ 300,00
- **Custos operacionais** R\$ 700,00

Totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3. Segue a baixo discriminação de preço dos gastos de responsabilidade da administração pública:

- **Serviço de hospedagem**, sendo:
02 apartamentos tripla R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) cada apartamento;
01 duplo R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada apartamento;

Totalizando o valor de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais).

- **Sonorização e iluminação** para atender a banda R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e Palco com cobertura R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Totalizando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000015

www.camposdejulio.mt.gov.br

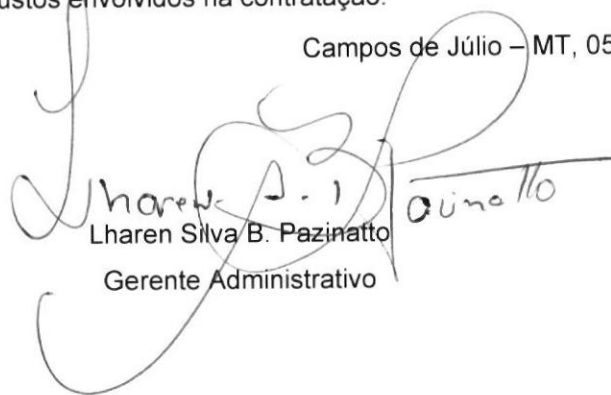
Segue a baixo gastos adicionais:

- **Locação de 12 banheiros químicos**, incluso limpeza R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) valor unitário, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais),
- **Locação de 80 jogos de mesa** com 04 cadeiras, sendo R\$ 15,00 (quinze reais) valor unitário, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),
- **Locação de 21 tendas**, com tamanhos diversificados, totalizando o valor de R\$ 10.870,00 (dez mil e oitocentos e setenta reais),
- Contratação de serviço com fornecedor credenciado na prefeitura conforme nº 26/22 inexigibilidades 4, sendo 60 horas de **divulgação em carro de som**, valor unitário da prestação de serviço por hora R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
- Contratação de empresa vencedora conforme nº 92/23 do preção eletrônico 44, para **confecção de 200 camisetas em malha**, sendo R\$ 13,09 (treze reais e nove centavos) valor unitário, totalizando o valor de R\$ 2.618,00 (dois mil e seiscentos e dezoito reais),
- **Aquisição de 200 metros de TNT na cor laranja**, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Conforme acima os gastos descritivos, segue em anexo as propostas das empresas e (AF) autorização de fornecimento, para maiores esclarecimentos.

São estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 05 de abril de 2024.


Lharen Silva B. Pazinato
Gerente Administrativo

000016

Plenus Software

ORÇAMENTO

http://www.plenustech.com.br

IVONE CLARA OBADOWSKI VIDOR - ME

C.N.P.J.: 13.823.726/0001-76
 Endereço.: RUA GOIÂNIA
 Cidade.: CAMPOS DE JULIO

LOJA DAS VARIEDADES

I.E.: 134264525
 Bairro.: RENACER
 Cep.: 78319000 Fone.: 6533871427

Nº Orçamento: 150 Emissão: 27/03/2024 - 09:47:31 Vendedor: IVONE CLARA OBADOWSKI VIDOR - ME

Cliente.: PREFEITURA MUNICIPAL

C.P.F./C.N.P.J.: 01.614.516/0001-99
 Endereço.: AV VALDIR MASUTTI
 Cidade.: CAMPOS DE JULIO

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS DE JULIO

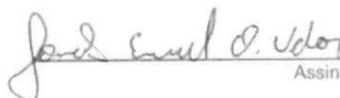
R.G/I.E.:
 Bairro.: CENTRO
 UF.: MT Cep.: 78319000

Produto	Quantidade	Vir. Unit.	% Desc.	Vir. Total
7853 TNT 40G 140CM	200,000	3,00	0,00	600,00

Total Bruto.: 600,00
 Juros / Acréscimo.: 0,00
 Desconto.: 0,00
 Total Líquido.: 600,00

Condições de Pagamento	Intervalo	Nº Parcela	Valor
01 X	30	01	600,00

Observações:


 Assinatura

CNPJ: 13.823.726/0001-76
 Ivone Clara Obadowski Vidor-ME
 Insc. Est.: 13.426.452-5
 Rua: Goiânia 467E. Bairro: Renascer
 CEP: 78319-000
 Campos de Julio-MT

000017

ORÇAMENTO
A/C DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

ENDEREÇO: VALDIR MASUTTI, 779W
CNPJ: 01.614.516/0001-99

DATA: CHEK-IN 18/05/2024 CHECK-AUT 19/05/2024

DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UN.	TOTAL
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL	01	120,00	120,00
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO	04	230,00	920,00
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TRIPLO	03	299,00	897,00
TOTAL			1.937,00

CAMPOS DE JULIO 20 MARÇO 2024

14.764.890/0001-12
Pelegrini Hotel LTDA
Av. Adeline José Zamo S/Nº
Campos de Júlio-MT

Caruci Rossi Pelegrini

PELEGRINI HOTEL
CNPJ: 14.764.890/0001-12
AV. ADELINO JOSE ZAMO Nº 284W, CAMPOS DE JULIO -MT

RESERVA – HOTEL PELEGRINI

Conforme nº 000127/23 inexigibilidade – 30. Cotação:13509/23, segue gastos referente hospedagem das bandas contratadas:

BANDA	QUANT.	APTO.	CHECK-IN	CHECK-AUT	VALOR UND	VALOR TOTAL
BANDA BLACKSTONE	01	TRIPLO	14H	12H	R\$ 299,00	R\$ 529,00
	01	CASAL	14H	12H	R\$ 230,00	
BANDA ALLANE CARVALHO	02	TRIPLO	14H	12H	R\$ 299,00	R\$ 828,00
	01	DUPLO	14H	12H	R\$ 230,00	
BANDA HERÓIS DE BRINQUEDO	02	DUPLO	14H	12H	R\$ 230,00	R\$ 580,00
	01	INDIVIDUAL	14H	12H	R\$ 120,00	
TOTAL						R\$ 1.937,00

000019

C.A.LEAL & CIA LTDA-ME
CNPJ 07.168.467/00001-94



PROPOSTA DE ORÇAMENTO

- * Evento ENCONTRO DE MOTOS E CARROS ANTIGOS DATA: 18-05-2024
- * Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULHO
- * Solicitante: CLAUDINHO LEAL SONORIZAÇÃO
- * Local: CAMPOS DE JULHO

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER QUALQUER TIPO DE BANDA MUSICAL, CONTENDO 16 LINES E OITO GRAVES E UMA MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS

VALOR: R\$ 8.000,00 {OITO MIL REAIS}

PALCO MEDINDO 8 POR 8 COM COBERTURA VALOR: 6.000,00 {SEIS MIL REAIS}

TOTAL GERAL: 14.000,00 {QUATORZE MIL REAIS}

AGENCIA 1590-3

CONTA CORRENTE 12.585-7

NOME C.A. LEAL & CIA LTDA

SAPEZAL-MT DATA 27-03-2024


07.168.467/0001-94

**C. A. LEAL & CIA
LTDA - ME**

Rua dos Lírios. Nº 447 - Cidezal II
CEP: 78.365-000 - Sapezal-MT

Empresa em solução de desentupimentos, limpeza de fossa sépticas, caixas de gordura, silos, entre outros.
Sistema hidrojetado
Sistema vácuo alta pressão
Locação de banheiros químicos

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA
CNPJ: 19.749.762/0001-13

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO - MT

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, INCLUSO LIMPEZA, DATA DO EVENTO 18/05/2024	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA
Data: 29/02/2024 13:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Rodrigo Fortes Cerqueira

Sapezal, 21 de fevereiro de 2024



Rua 13, N 911, água clara – Sapezal- MT

ORÇAMENTO

000021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT

CNPJ 01.614.516/0001-99

AV VALDIR MASUTTI, 779-E – BOM JARDIM

Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
80	Locação de Mesa com 4 cadeiras	R\$ 15,00	R\$ 1200,00

Lino Leonir

18.553.932/0001-27
LINO LEONIR PFEIFER LTDA
EXTENSAO DA RUA DAS PALMEIRAS
ZONA RURAL - CEP 78.319-000
Campos de Júlio - MT

ORÇAMENTO

18 MAIO 2024

O valor a ser pago pela locação será o seguinte:

SERVIÇOS	DATA EVENTO	DIÁRIAS	QUANT	VALOR TOTAL
TENDA 10X10	18/05/24	1	2	R\$ 3.693,33
TENDA 5X5	18/05/24	1	15	R\$ 6.243,33
LATERAL TENDA 5X5	18/05/24	1	4	R\$ 933,34

TOTAL: R\$ 10.870,00

O pagamento deverá ser realizado via PIX ou transferência bancária, podendo ser dividido em metade antes do evento e outra depois do evento.

Chave PIX CNPJ: 07.451.691/0001-99

Conta transferência: Sicredi AG 0804 / CC 09681-4

OBS: Valor não incluso ART

Valores acima com essas despesas inclusas:

- Carregamento e Descarregamento
- Montagem e Desmontagem
- Frete de ida e volta

CAMARA DE
DIRIGENTES
LOJISTAS DE
SAPEZAL:07451
691000199

Assinado digitalmente por CAMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE
SAPEZAL:07451691000199
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=SAPEZAL, OU=07451691000199, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL:07451691000199
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.28 15:34:21-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Rua do Barbado nº 410 SW - Centro
e-mail: cdsapezal@hotmail.com
Telefone: (65) 3383-2707



Autorização de Fornecimento

Data Emissão 20/03/2024 Número Pedido 01483/24 Reserva(s) 1925 Nota(s) de Empenho(s) 2316
 Fornecedor 5596 IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-E Data Entrega 20/04/2024
 Endereço Rua das Aroeiras Número 570
 Complemento Fone (66) 3532-2099 Fax
 Cidade SINOP CEP 78550-224 UF MT
 CNPJ 08.952.092/0001-11 IE 13.341.554-6

Local de Entrega:

Poder 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 Órgão 09 Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
 Destino 01 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
 Centro de Custo 534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Placa

Quant	Unid	Descrição	Cod. Item	Valor Unit.	Valor Total
200	UN	Camiseta em malha, composição 50% algodão e 50% poliéster, cores variadas (branco, vermelho, azul, verde, rosa, preto, laranja e/ou amarelo), nos modelos tradicional ou baby look, com estampa colorida frente e verso. Tamanho: P, PP, M, G, GG, EXG, gola redonda, com ribana e/ou viés, manga curta com viés ou com a manga de outra cor e/ou viés aplicado nos ombros, slogan e logo da prefeitura de Campos de Júlio e das demais secretarias ou setores frente ou verso, conforme for solicitado na autorização de fornecimento e arte de (25cm X 20cm) aproximadamente na	001.002.420	13,09	2.618,00
Total do Pedido					2.618,00

000092/23 PREGÃO ELETRÔNICO 44

Cotação:

Observação:

Aquisição de camisetas para o evento 3º Encontro Rock, Motos e Carros Antigos, no dia 18/05/2024, art e será encaminhada por email, junto com a Autorização de Fornecimento.



Autorização de Fornecimento

Data Emissão 25/03/2024 Número Pedido 01506/24 Reserva(s) 1936 Nota(s) de Empenho(s) 2637

Fornecedor 4221 EDMARTA RODRIGUES DOS SANTOS 01563526131

Endereço Rua SANTA CATARINA

Complemento

Fone

Data Entrega

Número S/N

Fax

Cidade Campos de Julio

CEP 78319-000 UF MT

CNPJ 16.768.690/0001-63

IE

Local de Entrega:

Poder 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Órgão 09 Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Destino 01 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Centro de Custo 534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Placa

Quant	Unid	Descrição	Cod. Item	Valor Unit.	Valor Total
60	HR	Serviço de propaganda, publicidade e divulgação de campanhas através de carro de som. O serviço deverá ser prestado em dias úteis, no horário das 8h às 12h ou das 14h às 18h, por meio de veículo de médio porte, som com potência igual ou superior a 3.000 (três mil) watts, condutor devidamente habilitado, combustível e demais insumos para execução do serviço.	004.006.973	50,00	3.000,00

Total do Pedido 3.000,00

000026/22 INEXIGIBILIDADE

4

Cotação:

Observação:

Contratação de prestação de serviços de divulgação em carro de som, para atender a demanda do event o 3º Encontro Rock. Motos e Carros Antigos divulgar no periodo de 03/05/2024 a 17/05/2024, duas hora s de manhã e duas horas a tarde.

ALLANE
CARVALHO

Proposta comercial

SOLICITADA POR:
Prefeitura de Campos de Júlio-MT

02 de abril 2024

ALLANE
CARVALHO

DETALHES DA PROPOSTA

EVENTO	<i>III Encontro de Carros e Motos Antigos</i>
DATA DO EVENTO	<i>18/05/2024</i>
HORÁRIO DO SHOW	<i>18:00</i>
LOCALIDADE	<i>Campos de Júlio-MT</i>
FORMATO	<i>Banda</i>
DURAÇÃO DO SHOW	<i>2 horas</i>
SONORIZAÇÃO	<i>Responsabilidade do contratante</i>
ILUMINAÇÃO	<i>Responsabilidade do contratante</i>
TRANSLADO EQUIPE	<i>Incluso na proposta</i>
HOSPEDAGEM EQUIPE	<i>Responsabilidade do contratante</i>
ALIMENTAÇÃO EQUIPE	<i>Incluso na proposta</i>

TOTAL: R\$ 12.000,00

ALLANE
CARVALHO**DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA**

MÚSICOS	1500,00
TÉCNICO DE SOM	450,00
PRODUÇÃO ARTÍSTICA	300,00
ROADIE	250,00
ALIMENTAÇÃO	600,00
CUSTOS OPERACIONAIS	700,00
TRANSLADO EQUIPE	3200,00
CACHÊ DA ARTISTA	5000,00

TOTAL: R\$ 12.000,00

000028

**ALLANE
CARVALHO**

Formas de Pagamento

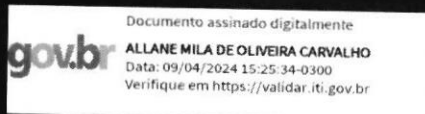
PIX, TED ou DOC.

Pagamento

50% Entrada;
50% 1 dia após do evento.
(flexibilização dos pagamentos à combinar).

Observações de Acordo e Contrato

Proposta válida por 30 dias. Após a confirmação, serão solicitados os dados para contrato.



Allane Mila de Oliveira Carvalho 02851904159

WhatsApp: (66) 9 9939-3423

e-mail: contato@allanecarvalho.com

Endereço: Av. das Sibipirunas, 2033, Sala 12, Jardim Botânico
Sinop-MT



000029

Chave de Acesso da NFS-e

5107909222478211000011000000000000523104824021062



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 5	Competência da NFS-e 18/10/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 18/10/2023 10:37:47
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 18/10/2023 10:37:46

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 24.782.110/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone (66) 9939-3423
Nome / Nome Empresarial ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO 02851904159		E-mail ALLANECARVALHO@HOTMAIL.COM	
Endereço DAS PRIMAVERAS, 1038		Município Sinop - MT	CEP 78557-670
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 03.489.457/0001-08	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO		E-mail -	
Endereço ENGENHEIRO EDGARD PRADO ARZE, S/N, EDIF FAMATO		Município Cuiabá - MT	CEP 78049-908

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Cuiabá - MT	País da Prestação -
Descrição do Serviço SHOW CANTORA ALLANE CARVALHO E BANDA.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Cuiabá - MT	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: SHOW ALLANE CARVALHO FAMATO



Chave de Acesso da NFS-e

51079092224782110000110000000000001224033282477891



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 12	Competência da NFS-e 31/12/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/03/2024 14:07:15
Número da DPS 12	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 05/03/2024 14:07:15

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	24.782.110/0001-10	-	-
Nome / Nome Empresarial 24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO		E-mail -	
Endereço DAS SIBIPIRUNAS, 2033		Município Sinop - MT	CEP 78556-030
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	07.778.669/0001-58	-	-
Nome / Nome Empresarial FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		E-mail -	
Endereço DOS MANACAS, 549		Município Sinop - MT	CEP 78557-721

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
7.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Matupá - MT	-
Descrição do Serviço SHOW REVEILLON ABERTO AO PÚBLICO			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Matupá - MT	Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 13.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 13.000,00	R\$	R\$	-
CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 13.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: SHOW ALLANE CARVALHO

← allanecarvalho



595 publicação... **20,6 mil** seguidores **3.089** seguindo

Allane Carvalho

Artista

Let's Rock! 🤘❤️

LOJA: @allanecarvalhostore

📍 SINOP-MT 🇧🇷

pocket / classic / banda

↓ CONTATO, INFOS ↓

Ver tradução

🔗 linktr.ee/allanecarvalho



Seguido(a) por drathaynaraleonel, romulo_kern e outras 7 pessoas

Seguir

Mensagem

Contato



BANDA



EVENTOS



AGENDA



GYM/TENNIS






Publicações

Seguir

allanecarvalho com outras 2 pessoas
AC/DC • Thunderstruck (Live - 1991)

ALLANE CARVALHO
E BANDA

ABERTURA
XIRU'S

LET'S 

ROCK!

MARÇO - XINGU BAR - 15 DE MARÇO - XINGU BAR - 15 DE MAR

INGRESSOS ANTECIPADOS

R\$45,00





Publicações

Seguir



187 curtidas

allanecarvalho Oktoberfest (21/10/2023 Alta Floresta-MT)

Tivemos o prazer de animar a super festa do condomínio Hamoa em Alta Floresta, numa noite regada a chopp a vontade e muita música boa!

Agradeço aos organizadores pelo convite! 🙌👍❤️

Vontades de 7 comentários



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- [x] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.
- [] - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000035/24

Data do Processo Adm.: 15/04/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 005/2024

Objeto do Processo Adm.: Contratação de apresentação artística com a Banda Allane Carvalho no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
585	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	12.000,00	134.683,00	104.383,00

Total Previsto : 12.000,00

Campos de Júlio, 15 de abril de 2024



Delonel Valmorbidia
Assinatura do Responsável
CRC- 012073/02
Matricula- 046/2002



Processo Licitatório: 35/2024


Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024

Tipo: Serviço de Show Artístico .

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para Contratação de apresentação artística com a Banda Allane Carvalho no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 15/04/2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

010036

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000037

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira, e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

010038

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

ALLANE
CARVALHO

Proposta comercial

SOLICITADA POR:
Prefeitura de Campos de Júlio-MT

02 de abril 2024

ALLANE
CARVALHO

DETALHES DA PROPOSTA

EVENTO	<i>III Encontro de Carros e Motos Antigos</i>
DATA DO EVENTO	<i>18/05/2024</i>
HORÁRIO DO SHOW	<i>18:00</i>
LOCALIDADE	<i>Campos de Júlio-MT</i>
FORMATO	<i>Banda</i>
DURAÇÃO DO SHOW	<i>2 horas</i>
SONORIZAÇÃO	<i>Responsabilidade do contratante</i>
ILUMINAÇÃO	<i>Responsabilidade do contratante</i>
TRANSLADO EQUIPE	<i>Incluso na proposta</i>
HOSPEDAGEM EQUIPE	<i>Responsabilidade do contratante</i>
ALIMENTAÇÃO EQUIPE	<i>Incluso na proposta</i>

TOTAL: R\$ 12.000,00

ALLANE
CARVALHO

DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA

MÚSICOS	1500,00
TÉCNICO DE SOM	450,00
PRODUÇÃO ARTÍSTICA	300,00
ROADIE	250,00
ALIMENTAÇÃO	600,00
CUSTOS OPERACIONAIS	700,00
TRANSLADO EQUIPE	3200,00
CACHÊ DA ARTISTA	5000,00

TOTAL: R\$ 12.000,00

**ALLANE
CARVALHO**

Formas de Pagamento

PIX, TED ou DOC.

Pagamento

50% Entrada;

50% 1 dia após do evento.

(flexibilização dos pagamentos à combinar).

Observações de Acordo e Contrato

Proposta válida por 30 dias. Após a confirmação, serão solicitados os dados para contrato.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO

Data: 09/04/2024 15:25:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Allane Mila de Oliveira Carvalho 02851904159

WhatsApp: (66) 9 9939-3423

e-mail: contato@allanecarvalho.com

Endereço: Av. das Sibipirunas, 2033, Sala 12, Jardim Botânico

Sinop-MT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
20941755 SSP MT

CPF
028.519.041-59

DATA NASCIMENTO
21/11/1991

FILIAÇÃO
VALMIR RIBEIRO DE CARVALHO
KATIA DE OLIVEIRA CARVALHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06030881477

VALIDADE
14/02/2024

HABILITAÇÃO
27/03/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SINOP, MT

DATA EMISSÃO
18/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49789572103
MT638907713

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1758192408

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO

CPF

028.519.041-59

CNPJ

24.782.110/0001-10

Data de Abertura

12/05/2016

Nome Empresarial

24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

12/05/2016

Endereço Comercial

CEP

78556-030

Logradouro

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS

Número

2033

Complemento

SALA 12

Bairro

JARDIM BOTANICO

Município

SINOP

UF

MT

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

12/05/2016

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividades Secundárias (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

000046

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.782.110/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV DAS SIBIPIRUNAS	NÚMERO 2033	COMPLEMENTO SALA 12
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 78.556-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLANECARVALHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9939-3423
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **16:05:09** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.782.110/0001-10

Razão

ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO 02851904159

Social:

Endereço: R DAS PRIMAVERAS 1038 / JARDIM JACARANDAS / SINOP /
MT / 78557-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024 ✓

Certificação Número: 2024040704291665862042

Informação obtida em 11/04/2024 10:55:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000049

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0048942576

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **12/04/2024** Hora da emissão: **16:15:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO**
CNPJ: **24.782.110/0001-10**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **10/06/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7KTMBB2LLBUU29U**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.782.110/0001-10
Certidão nº: 12971675/2024
Expedição: 26/02/2024, às 19:01:57
Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.782.110/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 24.782.110/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:12:58 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2024. ✓

Código de controle da certidão: **D84F.EF41.1CB0.2ED7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

564436/2024

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO -MEI

CPF/CNPJ

24.782.110/0001-10

Inscrição Municipal

39095

Inscrição Estadual

139077634

Início da Atividade

Endereço

DAS PRIMAVERAS

Número

1038

Complemento

Bairro

JARDIM JACARANDAS

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78557670

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SINOP - , 12 de Abril de 2024.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICADO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8d8b65ae60cb7dae6fd8dee171739af7

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 12/05/2024



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?8d8b65ae60cb7dae6fd8dee171739af7



000053

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO**

CPF/CNPJ: **24.782.110/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:54:27 do dia 11/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: S29D110424145427

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000054

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/04/2024 14:55:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **24.782.110 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO**
CNPJ: **24.782.110/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000055

 **Conta Brasileira**

Número da conta

17487727-7

Agência

0001

Banco

077 - Inter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000056

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.782.110/0001-10, com sede à Avenida das Sibipirunas 2033, Jardim Botânico, Sinop - MT, CEP 78.556.030, neste ato representada por **ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, portador da CI/RG nº 20XXXXX5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 028XXXXX59, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II, nos termos do Processo Licitatório nº 35/2024, Inexigibilidade 05/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços profissionais em Show Artístico para a realização da atividade do 3º encontro Rock de motos e carros antigos, o evento envolve um misto de cultura, lazer, educação, história e costumes tradicionais no município, para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show regional para a realização da atividade do 3º encontro Rock de motos e carros antigos.

2.2 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizada no dia 18 de maio de 2024.

2.3 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 2 (duas) horas, com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000057

com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

2.3 O prazo de vigência da contratação será até 18/05/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.3 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.4 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 05/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento em duas (2) etapas conforme termo de referência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), com pagamentos realizados em 02 (duas) parcelas, sendo 70% na primeira no valor de R\$ 8.400,00 e a segunda e última sendo 30% no valor de R\$ 3.600,00, totalizando o valor de R\$ 12.000,00, conforme contrato.

5.2 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira de 70% no prazo de até 5 dias úteis a partir da assinatura do contrato, a segunda e última de 30% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, conforme dados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000058

Banco Inter - Ag: 0001 C/c: 17487727-7 ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO.

5.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 585/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.9 A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.10 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato 38 (trinta e oito) dias, contando-se a partir do início do processo, ou seja, de **11/04/2024 a 18/05/2024**.

6.2 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o serviço pactuado.

7.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.1.4 Estando o serviço de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000000

7.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5 Cumprir a carga horária total do contrato que será de no mínimo 2 horas. Conforme a programação da proposta.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

7.2.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.2.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0-13062

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

070069

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

013064

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

013060

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.



14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 15 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0-10069

ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO

CNPJ/MF: 24.782.110/0001-10

Por **ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.





Processo Licitatório nº 35/2024

Inexigibilidade de licitação nº 05/2024

Objeto: Contratação de Show artístico.

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de Show artístico.

O processo foi instruído de acordo com o art. 74,II da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) Termo de Referência, com justificativa da escolha do contratado (show artístico); 4) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do contratado e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Contratado: ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO CNPJ nº 24.782.110/0001-10.


Valor global estimado: R\$ 12.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior autorização do prefeito municipal para a contratação.

Campos de Júlio - MT, 15/04/2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento


NADIA T. NEJEM
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024



003071

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 68/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ALIANE CARVALHO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTO
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 15/4/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 16/4/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística, através da Banda Aliane Carvalho, em evento intitulado 3º Encontro rock de motos e carros antigos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 70** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000073

*Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados,



003074

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de fls.36/39 a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



000075

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de artistas



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000076

consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cujo requisito restou ilustrado nos documentos de fls. 29/33, com comprovação em documentação fiscal apenas em relação ao referenciado às fls 29/30, o que, recomenda-se, deve ser exigido doravante em relação a todos os demais que instruem os autos, de forma a demonstrar a efetiva realização dos respectivos eventos, nas contratações diretas por essa hipótese de I.L.

Soma-se aos precedentes argumentos que os elementos probatórios carreados aos autos revelam que a pretendida contratação será realizada diretamente, ou seja, sem intervenção de empresário exclusivo, na forma do §2º do citado dispositivo, conforme se depreende do contrato de fl. 56, firmado com a representante legal da empresa (fl.45).

Do mesmo modo, em relação à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 48/55)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000077

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;



013078

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às fls. 7/15, a teor do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.

Agregado a isso, releva destacar do documento de fl. 34 que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Digno de nota outrossim que o documento fiscal acostado à fls. 29/30, a título de pesquisa referencial de preço relativo aos serviços objeto da contratação direta, excludente do certame licitatório, demonstra a compatibilidade do valor estimado para contratação, anexado à fl. 14, com a especificação individualizada de todos os componentes que compõe o valor.

No procedimento de tela consigna-se, em arremate, a presença dos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, pertinentes à razão da escolha do contratado constante no subitem 4.2 do T.R, à fl. 7 e ainda o atendimento ao inciso VIII da referida norma, através da autorização de fl. 35, firmada pela autoridade competente.

Assim, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000079

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteeda no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **legalidade da contratação direta**, mediante a hipótese excepcional de inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a apresentação artística (Show), desde que observada as seguintes recomendações:

- a) seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA;
- b) comprove tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de documentos fiscal que demonstrem a efetiva realização de todos os eventos divulgados pelos artistas nos autos.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000080

pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 17 de abril de 2024.

VIVIENE	Assinado de forma
BARBOSA	digital por VIVIENE
SILVA:518947	BARBOSA
77115	SILVA:51894777115
	Dados: 2024.04.17
	15:46:13 -04'00'

003081

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 Processo Licitatório: 35/24 Data do Processo: 15/04/2024
---	--

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDCAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 35/2024

Licitação nº: 05/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data Homologação: 18/04/2024

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Allane Carvalho no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor

Proponente / Fornecedor Cod. 9243 – ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO.

CNPJ: 24.782.110/0001-10.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	12.000,00	12.000,00
Total dos Proponentes						12.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
585	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	12.000,00	134.683,00	104.383,00

Campos de Júlio - MT, Em 18/04/2024



 IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

043082

Campos de Júlio, Em 18/04/2024



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 Processo Licitatório: 35/24 Data do Processo: 15/04/2024
---	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nr. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 35/2024

Licitação nº: 05/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data Homologação: 18/04/2024

Objeto : Contratação de apresentação artística com a Banda Allane Carvalho no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor

Proponente / Fornecedor Cod. 9243 – ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO.

CNPJ: 24.782.110/0001-10.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	12.000,00	12.000,00
Total dos Proponentes						12.000,00

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ **12.000,00** (doze mil reais).



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Allane Carvalho no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Contratado: ALL ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO.

CNPJ nº 24.782.110/0001-10.

Valor global estimado: R\$ 12.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 35/2024.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

010085

CONSIDERANDO o Ofício nº. 040/2024/VER/CM, datado de 19 de abril de 2024, subscrito pelo Excelentíssimo Vereador Rene de Almeida Souza, solicitando a desincompatibilização das comissões e conselhos ligados ao Executivo Municipal representando o Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Campos de Júlio - MT, o membro representante do segmento abaixo especificados:

Títular: RENE DE ALMEIDA SOUZA | Poder Legislativo

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 17, de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Heróis de Brinquedo no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Contratado: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ nº 06.183.350/0001-17

Valor global estimado: R\$ 11.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 33/2024.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 132, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 039/2024/VER/CM, datado de 18 de abril de 2024, subscrito pelo Excelentíssimo Vereador Bruno Jonk Neto, solicitando a desincompatibilização das comissões e conselhos ligados ao Executivo Municipal representando o Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO da Comissão Pró Planó Municipal de Esportes de Campos De Júlio-MT, o membro representante do segmento abaixo especificados:

BRUNO JONK NETO | Poder Legislativo

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 163, de 28 de julho de 2023.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda N Drive no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Contratado: DAVI FERNANDO DO NASCIMENTO.

CNPJ nº 49.137.291/0001-53.

Valor global estimado: R\$ 7.300,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 36/2024.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a Banda Allane Carvalho no 3º Encontro de Rock, Motos e Carros Antigos, a ser realizado no dia 18/05/2024.

Contratado: ALL ALLANE MILA DE OLIVEIRA CARVALHO.

CNPJ nº 24.782.110/0001-10.

Valor global estimado: R\$ 12.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 35/2024.

Campos de Júlio - MT, 18 de abril de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LEI Nº. 1.998, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 235.944,57 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial por fonte de recurso específica, ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 235.944,57 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 00004 Fortalecimento do SUS

ATIVIDADE: 2.036 – Consórcio Intermunicipal de Saúde

ELEMENTO:

3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 235.944,57

Total da Suplementação R\$ 235.944,57

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos do provenientes de repasse do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG, através do Termo de Contrato de Rateio para Finalidade Específica nº 021/2023, na ordem de R\$ 235.944,57 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com objetivo de transferir os recursos recebidos do Programa Mais MT Cirurgias, um programa Estadual de Cirurgias Eletivas.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 131, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.998, de 19 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta crédito adicional especial por fonte de recurso específica, ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 235.944,57 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 00004 Fortalecimento do SUS

ATIVIDADE: 2.036 – Consórcio Intermunicipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 235.944,57

Total da Suplementação R\$ 235.944,57

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos do provenientes de repasse do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG, através do Termo de Contrato de Rateio para Finalidade Específica nº 021/2023, na ordem de R\$ 235.944,57 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com objetivo de transferir os recursos recebidos do Programa Mais MT Cirurgias, um programa Estadual de Cirurgias Eletivas.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 113, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 041/2024/VER/CM, datado de 19 de abril de 2024, subscrito pela Excelentíssima Vereadora Elci Salete Três, solicitando a desincompatibilização das comissões e conselhos ligados ao Executivo Municipal que representa o Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Campos De Júlio-MT;

e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, conforme especificados:

SUPLENTE: ELCI SALETE TRÉS | Poder Legislativo

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

WILMA DA GUIA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

 Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 398.968-2/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Abril de 2024

Reenvio

Não

Recebido em

24/04/2024 - 09:29:40

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

 1118546PL202404_04240929.ZIP (16.48 MB)

[Tabelas recebidas](#) **11**

[Conteúdo](#) **2**

Descrição	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000005/2024
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000005/2024